



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 385
Decisão da CEEE	Nº 30/2023	
Referência	Processo nº 1174193/2023	
Interessado	PROMON ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 385, apreciando o Processo nº 1174193/2023, que trata da lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica **PROMON ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 61.095.923/0001-69, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500021933/2023, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, Falta de Visto, neste Conselho, por exercer atividade técnica, fiscalização na obra de um bay de conexão na subestação de energia elétrica santa luzia, sem estar com o seu registro visado na jurisdição do Crea-PB; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 03/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti (Coordenador Adjunto), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB